



# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.11.12.01.DP.CMC

O Presidente da Câmara Municipal de Capistrano, consoante autorização do Presidente da Câmara, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para CONTRAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA, PARA REFORMA DA FACHADA PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO – CE, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter





excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

A presente dispensa de licitação encontra amparo legal no Artigo 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

#### Lei nº 8.666/93

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais

O Decreto Federal 9.412/2018, publicado no Diário Oficial da União em 19 de Julho de 2018, Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### Decreto nº 9.412/2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);





Conforme o Art. Artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, a Administração e dispensada de proceder à licitação para serviços e compras de no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do Art. 23 da Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações, ou seja, considerando o valor atualizado pelo decreto supracitado é dispensado licitação para serviço e compra até 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

A presente contratação, encontra respaldo legal no dispositivo retro mencionado, e na supremacia do interesse público. Considerando que não há necessidade de realizar uma licitação uma vez que o preço total estimado para contratação do objeto em questão é inferior ao limite previsto para licitar. Assim sendo enquadra-se nos motivos legais para aquisição direta conforme inciso 24, II, Art. 23, I da Lei de Licitações, e art. 1º, I do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação encontra-se devidamente justificada necessidade de contratação do objeto em epígrafe, considerando que há necessidade neste início de gestão a Contratação dos serviços ora objeto deste termo de dispensa.

Viabilizando a elaboração de projeto e fiscalização da futura obra de reforma da fachada principal da Câmara Municipal de Capistrano.

Descrição dos serviços:

CONTRAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA, PARA REFORMA DA FACHADA PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO – CE, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

Da execução:

O serviço objeto serão prestado na Câmara Municipal de Capistrano.

É de inteira responsabilidade da contratante arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos.

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





#### RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de mercado pelo setor compente conforme documentos acostados ao processo, com três fornecedores, sendo tomado como base o menor preço apresentado, ficando o valor da contratação no total de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

O objeto desta dispensa será contratado com o fornecedor ANTONIO FLAVIO CAETANO DE FREITAS, com sede na RUA JOAQUIM CLEMENTINO SILVA, 18 UMBURANAS, ITAPIÚNA - CE, inscrita no CPF sob o nº 062.906.563-25, Considerando que a referida empresa apresentou o menor preço na pesquisas de preços, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA, PARA REFORMA DA FACHADA PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - CE, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA.	MÊS	2	2.000,00	4.000,00

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira coma Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento do da Câmara Municipal de CAPISTRANO.

A documentação de habilitação será exigida para fins de contrato.

É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

Anexo I - Proposta de Menor Preço; Anexo II - Minuta do Contrato;

Capistrano -CE, 12 de novembro de 2021.

ANTONIO APRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ Presidente da Câmara Municipal de Capistrano





# Anexo I – Cópia da Proposta de Menor Preço





#### ANTONIO FLAVIO CAETANO DE FREITAS.

flaviofreitas128@gmall.com 85 9 98155789 Rua Joaquim Clementino Silva, 18 Umburanas, Itapiúna – CE CEP: 62.740-000

#### Cliente

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAPISTRANO 02.313.830/0001-02 TV, MIGUEL FERREIRA LIMA - Nº s/n, Bairro: CENTRO 62.748-000 - CAPISTRANO - CE

Fone: 85 3326-1393

Número Cotação	081121
Data	Novembro/2021
Data de finalização	Dezembro/2021



#### Descrição do serviço

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PARA REFORMA DA FACHADA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICÍPAL DOS VEREADORES, NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE, COMPOSTO DE LEVANTAMENTO DA EDIFICAÇÃO.
EXISTENTE, PROJETO ARQUITETÔNICO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIA DE CALCULO DE QUANTITATIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE BDI E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

		Serviços			
ltem	Cód	Qtd. M <sup>2</sup>	Preço em R\$	Desconto %	Valor total
LEVANTAMENTO ARQUITETONICO (EDIFICAÇÕES EXISTENTES) E DIAGNÓSTICO DE ESTADO DE CONSERVAÇÃO		129,80	3,85	0,00	500,00
PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA		129,80	7,70	0,00	1.000,00
ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMORIA DE CULO, COMPOSIÇÕES, BDI E CUNOGRAMA FISICO FINANCEIRO		129,80	3,85	0,00	500,00
MEMORIAL DESCRITIVO		129,80	7,70	0,00	1.000,00
Fiscalização		129,80	7,70	0,00	1.000,00
		Total serviç	os		
					R\$ 4.000,00

#### Proposta de cotação

Data	Data vencimento	Forma de Pagamento	Valor	Observação
Novembro de 2021	45 Dias	Credito em conta corrente	R\$ 4.000,00	

Antonio Flavio Caetano de Freitas Arquiteto Urbanista CAU – CE A161941-1



**Quatro Mil Reais** 





# Anexo II - Minuta do Contrato

**CONTRATO Nº** 

	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
sede na TRAVESSA MIGUEL FERREIRA Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 0 pelo Presidente da Câmara, denominado, doravante firmar o presente Contrato, decor	essoa Jurídica de Direito Público Privado, com a LIMA, S/N -Centro -Capistrano, Estado do 22.313.830/0001-02 , neste ato representado Sr.,, CPF No simplesmente CONTRATANTE e com endereço na, inscrito no CNPJ no denominada de CONTRATADA, resolvem rrente de processo de Dispensa, e em tidas na lei no 8.666/93 atualizada pela lei no condições a seguir:
	no fundamento o Processo de Dispensa nº ratificado, e a proposta da CONTRATADA,
DE ENGENHARIA/ARQUITETURA P DE ARQUITETURA, PARA REFORM MUNICIPAL DE CAPISTRANO -	CONTRATUAL  ojeto e a CONTRAÇÃO DE PROFISSIONAL  PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO  A DA FACHADA PRINCIPAL DA CÂMARA  CE, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DA  rição a seguir e na proposta da contratada.
<b>Da execução:</b> O serviço objeto serão prestado na CârÉ de inteira responsabilidade da deslocamento, hospedagem e alimenta	contratante arcar com as despesas de
O contratado é responsável pelos en comerciais resultantes da execução do	cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contrato.
Regime de execução: empreitada por p	preço global.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO	





3.1	-	Α	Contratante	pagará	à	Contra	atada	o val	or Tot	al de R\$			
(				) (	que	será	pago	em	duas	parcelas	mensais	de	R\$
-			(				-	)					

# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura por **até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, conforme prestação dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 8.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do serviço, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 9.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao orçamento da Câmara Municipal de Capistrano.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	UNI	DA	DE ORÇA	AMENTÁRI	Α	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção e Funcionamento	0101	-	Câmara	Municipal	do	01.031.00012.001	3.3.90.36.00
das Atividades Legislativa	Capistrano.						

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência.
- 11.1.2 Multa:
- a)De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b)De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.
- c)Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-officio da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.
- 11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O instrumento contratual firmado em poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de CAPISTRANO para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente. E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Short Sun ? -	Capistrano -CE,	de	de 2021.
CÂMARA MUNICIPAL DE	CAPISTRANO		CONTRATADA
CONTRATAN	TE		
Testemunhas:			
01		02	
NOME:		NOME:	
CPF:		CPF:	





## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de CAPISTRANO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.11.12.01.DP.CMC, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, CONTRAÇÃO **PROFISSIONAL** visando DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE AROUITETURA, PARA REFORMA DA FACHADA PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - CE, BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA, conforme requisição. O valor da presente dispensa importa na quantia total de 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)., com o fornecedor: ANTONIO FLAVIO CAETANO DE FREITAS, com sede na RUA JOAQUIM CLEMENTINO SILVA, 18 UMBURANAS, ITAPIÚNA - CE, inscrita no CPF sob o nº 062.906.563-25.

Assim, nos termos do artigo art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Presidente da Câmara Municipal de Capistrano, da presente declaração, para que proceda a devida ratificação.

Desde já encaminho a presente dispensa com a minuta do contrato para o setor Jurídico da Câmara Municipal de Capistrano.

Capistrano -CE, 12 de novembro de 2021.

ANTONIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ Presidente da Câmara Municipal de Capistrano